

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

PROJETO DE LEI Nº 222/2021

DISPÕE sobre o incentivo à leitura no Município de Manaus.

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Incentivo à Leitura no Município de Manaus, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. A política mencionada neste artigo tem por objetivo constituir que o Poder Público promova o acesso à leitura de crianças, adolescentes, jovens e adultos nos espaços públicos de forma que desenvolvam prazer e habilidades pela leitura garanta a formação do leitor nos espaços públicos e privados, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos desenvolvam o prazer e a habitualidade pela leitura.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I - incentivar o hábito da leitura;
- II - providenciar ambientes propícios à leitura e acervo atualizado;
- III - possibilitar educadores nos espaços públicos para mediar a leitura junto ao público;
- IV - dar publicidade sobre importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

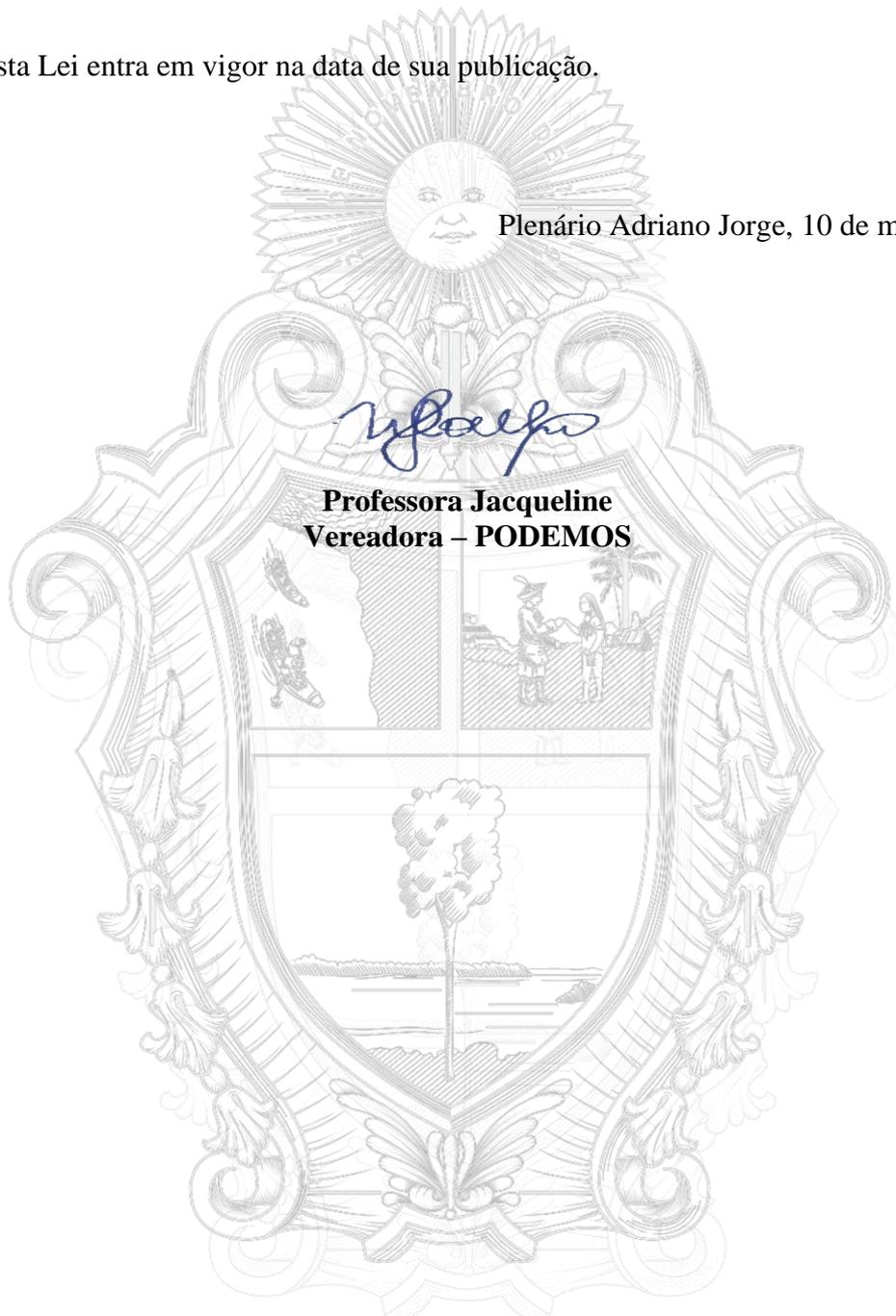
- I - elaborar, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II - desenvolver programas e projetos que incentivem à leitura e à produção literária com trocas de livros e bibliotecas itinerantes;
- IV - promover campanhas de sensibilização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;
- V- adotar sistemas de avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;
- VI - relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;
- VII - integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura.

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizada através de instrumentos que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de maio de 2021.



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

JUSTIFICATIVA

A leitura constitui um passo importante na formação intelectual e humanística de um indivíduo, sendo fundamental ao seu desenvolvimento. No entanto, importa assinalar que, inúmeras famílias, sobretudo, as hipossuficientes, não têm acesso a livros com frequência, por isso compete ao Poder Público intervir, já que possui o dever constitucional de fomentar o acesso à educação em conformidade com o artigo 205 da Constituição Federal, sendo o incentivo à leitura uma ferramenta importante para o processo educacional.

Conforme dados divulgados pela pesquisa Retratos da Leitura no Brasil (2020), do Instituto Pró Livre em parceria com Itaú Cultural, no período de 2015 para 2019, brasileiros com mais de 5 anos que não leram nenhum livro e a porcentagem de leitores no Brasil caiu de 56% para 52%, perdendo nos últimos quatro anos, mais de 4,6 milhões de leitores. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que a taxa de analfabetismo era de 7% em 2017 da população com 15 anos ou mais de idade, o que a época representava 11, 5 milhões de brasileiros que não sabiam ler e nem escrever.

O Projeto de Lei em objeto possui uma finalidade educacional, mas também social, possuindo relevante interesse público, contribuindo para fomentar o acesso à educação e à cultura aos indivíduos.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016.

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas.

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

É importante destacar que até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal e para fixar normas gerais sobre políticas públicas, como no caso da Política de Incentivo à Leitura, desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, solicito apoio dos parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 10 de maio de 2021.



Professora Jacqueline
Vereadora – PODEMOS